**LEI Nº 1.367**
**de 2 de dezembro de 2010**

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis em R$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), para o exercício de 2011, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis, para o exercício de 2011, no valor de R$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), nos termos do artigo 124, da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 1.356, de 25 de junho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e,

**II** – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## Seção I
## Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 2º** A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), que será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE:**

**I – Administração Direta:**

| | | |
|---|---|---|
| **Receitas Correntes** | **R$** | **39.020.000,00** |
| Receita Tributária | R$ | 2.694.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ | 150.000,00 |
| Receita de Serviços | R$ | 540.000,00 |
| Transferências Correntes | R$ | 35.025.200,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 610.800,00 |
| **Receitas de Capital** | **R$** | **14.000,00** |
| Alienações de Bens | R$ | 9.000,00 |
| Transferências de Capital | R$ | 4.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | R$ | 1.000,00 |
| **Subtotal** ..... | **R$** | **39.034.000,00** |

**II – Dedução da Receita:**

| | | |
|---|---|---|
| FUNDEB | R$ | 4.534.000,00 |
| **Receita Total** ..... | **R$** | **34.500.000,00** |

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2011, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação.

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo:

**I** – no Orçamento Fiscal: R$ 26.119.000,00 (vinte e seis milhões, cento e dezenove mil reais);

**II** – no Orçamento da Seguridade Social: R$ 8.381.000,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e um mil reais).

**Parágrafo único.** A despesa total, fixada na forma deste artigo, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

**DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**

| ÓRGÃO | TOTAL | |
|---|---|---|
| **1 – Orçamento Fiscal** | **R$** | **26.119.000,00** |
| Câmara Municipal | R$ | 1.878.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | R$ | 1.208.600,00 |
| Secretaria de Administração Geral | R$ | 1.522.300,00 |
| Secretaria de Finanças e Orçamento | R$ | 326.000,00 |
| Secretaria de Educação e Cultura | R$ | 15.531.000,00 |
| Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer | R$ | 597.250,00 |
| Secretaria de Planejamento, Obras e Saneamento | R$ | 3.608.250,00 |
| Sec. de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente | R$ | 51.600,00 |
| Encargos Municipais | R$ | 1.045.000,00 |
| Reserva de Contingência | R$ | 345.000,00 |
| **2 – Orçamento da Seguridade Social** | **R$** | **8.381.000,00** |

| | | |
|---|---|---|
| Secretaria de Saúde | R$ | 6.199.000,00 |
| Secretaria de Assistência e Bem Estar Social | R$ | 1.716.000,00 |
| Previdência Social (extraordinária) | R$ | 466.000,00 |
| **Total** ..... | **R$** | **34.500.000,00** |

**Seção II**
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4°** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – abrir, durante o exercício de 2011, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 3°, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o artigo 124, § 2°, da Lei Orgânica do Município;

**II** – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 14, da Lei n° 1.356, de 25 de junho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011-, observado o disposto no artigo 5°, inciso III, da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§1°** Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

**I** – destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

**II** – abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 3°, desta lei.

**§2°** Fica o Poder Executivo, observados os limites a que se referem os incisos deste artigo, e as normas de controle e acompanhamento da

execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a:

I – alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotado inicialmente com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária aprovada nesta lei;

II – transpor, remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesas e entre projetos e atividades de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**Seção III**
**Das Operações de Crédito**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, observado o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 1.356, de 25 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011), autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2010, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Seção IV**
**Das Disposições Finais**

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta lei, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Art. 8º** Nos termos do artigo 62, da Lei federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e observada as disposições do artigo 30, da Lei nº 1.356, de 25 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Lei municipal nº 1.110, de 3 de outubro de 2002, fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênio, acordo ou congênere.

**Art. 9°** Para a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, através da concessão de auxílio ou subvenção social, além de autorização por lei específica e do atendimento das condições estabelecidas no artigo 31, da Lei nº 1.356, de 25 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), deverá estar prevista nos quadros constantes desta lei, nos termos do artigo 26, da Lei federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art.10** As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes: Executivo e Legislativo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 11** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre eles e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, assim como do Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2011.

**Pradópolis**, 2 de dezembro de 2010.

**Antonio Carlos Campos Rossi**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**Tiago Henrique Rossini**
**Chefe da Secretaria Geral**